



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 32/2019

Projeto de Lei nº 31/2019

Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento das Dívidas dos Programas Habitacionais do Município – REFIS HABITACIONAL e concede desconto para pagamento total dos débitos.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento das Dívidas dos Programas Habitacionais do Município – REFIS HABITACIONAL.

Art. 2º Os beneficiários de Programa Habitacional do Município poderão refinar seus débitos vencidos e vincendos com 100% (cem por cento) de desconto na multa e 100% (cem por cento) de desconto nos juros, em no máximo 180 (cento e oitenta) parcelas.

Art. 3º A consolidação dos débitos terá por base a data da efetivação da adesão ao REFIS HABITACIONAL e resultará:

I - para débitos não parcelados anteriormente, da soma do principal e da atualização monetária;

II - para débitos parcelados anteriormente, da soma do principal e da atualização monetária para as parcelas vencidas e vincendas até a data da adesão ao presente REFIS.

Art. 4º Os débitos consolidados serão atualizados anualmente pela Unidade de Referência Municipal - URM, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga à vista e as restantes terão seus vencimentos em igual dia de cada mês subsequente.

§ 2º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º No caso de atraso no pagamento do parcelamento efetuado nos termos da presente Lei, incidirão atualização monetária pela variação da URM e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º O atraso de qualquer parcela por mais de 150 (cento e cinquenta) dias autorizará o Município, independente de prévia notificação do devedor, a encaminhar o acordo de parcelamento à execução fiscal.

§ 5º Os débitos parcelados poderão ser pagos antecipadamente em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento.

Art. 5º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, dos débitos do valor principal, atualizado.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deste artigo abrange todos os débitos contraídos com a Fazenda Municipal, referentes a Programas Habitacionais.

Art. 6º Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios desta Lei deverão aderir ao Programa do REFIS HABITACIONAL ou efetuar o pagamento à vista, até o dia 30 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 13 de agosto de 2019.

Ver. Alberi Cleofas Cardoso
Presidente